PARECER CUTHAB

Proíbe distribuir gratuitamente ou vender aos consumidores qualquer tipo de sacola plástica para acondicionar e transportar mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais localizados no Município de Porto Alegre e revoga a Lei nº 11.032, de 6 de janeiro de 2011.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão visa proibir a distribuição gratuita ou vender aos consumidores qualquer tipo de sacola plástica para acondicionar e transportar mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais no Município de Porto Alegre.

A Procuradoria da casa manifestou-se, não vislumbrando óbice à tramitação do Projeto de Lei em questão.

Por sua vez, CCJ concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Na ótica deste relator, o projeto proposto pela nobre vereadora tem preenchido os requisitos legais. Conforme estabelece a Constituição Federal, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I).

Passo avante, oportuno destacar que o presente Projeto, quanto à iniciativa, não há incidência do art. 19, inc. II, alínea "j" do Regimento Interno. Ademais, o art. 24 da CF, que trata da competência legislativa concorrente para diversas matérias, entre elas o meio ambiente.

No que tange as Emendas apresentadas, penso que as mesmas adequam o Projeto supracitado, dentro das regras do ordenamento jurídico e, portanto, não havendo óbices.

Dessa forma, portanto, considerando as observações anteriormente abordadas, não verifica-se óbices a sua tramitação.

III – CONCLUSÃO

Dessa forma, portanto, diante do exposto, não **existindo óbices,** este relator manifesta-se pela aprovação do projeto e das Emendas n. 01,02,03,04 e 05.

Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo**, **Vereador(a)**, em 04/03/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0706660** e o código CRC **147D66C8**.

Referência: Processo nº 161.00079/2022-12 SEI nº 0706660

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)** contido no doc 0706660.

Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas**, **Vereador(a), voto SIM**, em 05/03/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes**, **Vereador(a), voto NÃO**, em 06/03/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos**, **Vereador(a), voto SIM**, em 06/03/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello**, **Vereador(a), voto NÃO**, em 07/03/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0707402** e o código CRC **B3E43895**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
CNPJ: 89.522.437/0001-07
Telefone: (51) 3220-4345 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 027/24 – CUTHAB** contido no doc **0706660** (SEI nº 161.00079/2022-12 – Proc. nº 0639/22 – PLL nº 321), de autoria do vereador Pablo Melo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **08 de março de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **02** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CUTHAB 0707402.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto e das Emendas n°s 01, 02, 03, 04 e 05.

Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira**, **Assistente Legislativo II**, em 08/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0710273** e o código CRC **421492AE**.

Referência: Processo nº 161.00079/2022-12 SEI nº 0710273